



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Superior e Tecnológica Professor Franbran Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Franbran, a ser instalada no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200904508		
PARECER CNE/CES N°: 478/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Franbran, instalada na Avenida Presidente Dutra nº 465, Centro, Município de Pinheiro, Estado do Maranhão e mantida pelo Instituto de Educação Superior e Tecnologia Professor Franbran Ltda., sediado na Avenida Lourenço Vieira da Silva nº 14, Jardim Ipem São Cristovão, Município de São Luís, Estado do Maranhão. Em relação ao histórico do processo destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processos de pedido de autorização para funcionamento dos cursos de Licenciatura em Letras (200911425) e Bacharelado em Administração (200911491), com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais por curso.

2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi realizada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) e foi considerada satisfatória.

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	2

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Educação Superior (SESu) seja pela Instituição.

5. Os conceitos das avaliações *in loco* para autorização de funcionamento dos cursos de graduação foram:

Dimensão	Conceito	
	Letras (Inglês/Português)	Administração
Organização Didático-pedagógica	3	3
Corpo Docente	4	4
Instalações Físicas	2	2*
Final	3	3

* Conceito inicialmente igual a 3, mas alterado pela CTAA.

6. A Secretaria de Educação Superior (SESu) manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade Franbran. A SESu manifesta-se desfavorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos de Letras e de Administração.

7. Em seu parecer, a SESu destaca que: “Tendo em vista o exposto nos relatórios de avaliações referentes ao credenciamento e às autorizações pleiteadas, pode-se concluir que, embora os conceitos finais atribuídos tenham sido satisfatórios, as instalações físicas obtiveram conceito 2 (insatisfatório), tanto no relatório do credenciamento, quanto de autorização dos cursos de Letras-Inglês/Português e de Administração, além de outras deficiências relatadas nas demais dimensões, o que poderá comprometer a oferta das atividades acadêmicas com a devida qualidade”.

A comissão de avaliadores do INEP aponta para diversas deficiências referentes às instalações físicas da Instituição. Por exemplo, ela destaca que “apesar das instalações serem amplas, são antigas e não muito conservadas” (...), “o auditório é amplo, mas com goteiras, iluminação insuficiente e falta extintores de incêndio e acesso para portadores de deficiência” (...), “as salas de aula possuem instalações insuficientes em termos de iluminação e conservação” (...), “as instalações para o acervo da biblioteca são pequenas e atendem em conjunto ao Colégio que funciona no local” e “o acervo não possui número e títulos suficientes às bibliografias básicas dos cursos previstos e não apresenta política de aquisição, expansão e atualização do mesmo”.

O aspecto que merece destaque nas avaliações (institucional e de cursos), diz respeito à falta de acessibilidade. As condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), foram consideradas não atendidas em todas as avaliações. Os avaliadores da instituição constataram: “falta de rampas de acesso ou elevadores para salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais dependências; falta de vagas reservadas de estacionamento; falta de instalações sanitárias adaptadas em todos os andares; falta de sinalizações de indicação dos locais como secretaria, laboratórios, biblioteca, etc.; falta de bebedouros, telefones públicos e outros equipamentos adaptados e não apresentação de equipamentos ou pessoal capacitado para a locomoção, deslocamento e ensino de portadores de deficiência ou com necessidades especiais”. Constataram ainda “que não existe nenhum estudo técnico de engenharia/arquitetura no sentido de viabilização e cumprimento dos requisitos já descritos”.

Diante disso, acato o parecer da SESu e manifesto-me contrariamente ao credenciamento da Faculdade Franbran.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, acato o parecer da Secretaria de Educação Superior (SESu) e voto desfavoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Fanbran, que seria instalada na Avenida Presidente Dutra nº 465, Centro,

Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, mantida pelo Instituto de Educação Superior e Tecnológica Professor Franbran Ltda., sediado na Avenida Lourenço Vieira da Silva nº 14, Jardim Ipem São Cristovão, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente